



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157
Ingazeira - PE

Fax: (87) 3829.1102

LEI Nº 110/2008.

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Ingazeira a criar o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Ingazeira fica autorizado a criar o Fundo Municipal do Idoso, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao idoso, em atendimento a Lei nº 102/2007, de 19 de setembro de 2007.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal do Idoso vincula-se à Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - Os recursos de dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município;

II - Os recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacionais do Idoso;

III - Os recursos provenientes da aplicação de multas previstas em lei;

IV - Os valores resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

V - Os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VI - As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VII - Os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Município observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CNPJ 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP: 56830-000 - Fone: (87) 3829.1157
Ingazeira - PE

Fax: (87) 3829.1102

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 4º - A gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria de Ação Social, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo serão destinados aos objetivos, metas e ações concretas previstas na Lei 102/2007, de 19 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Política do Idoso no Município de Ingazeira

Artigo 6º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2008.


JOSÉ PESSOA VÉRAS
Prefeito

